



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.128, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

AUTORIZA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PROPAGANDA COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder direito de uso, exclusivamente para propaganda comercial, do espaço existente no Muro de Arrimo situado à Rua Marinho Carlos de Souza, nesta Cidade.

Art. 2º.- O direito de uso terá prazo mínimo de 02 (dois) anos sendo, a partir daí, indeterminado e revogável unilateralmente a qualquer tempo pelo concedente, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º.- Do agente comercial (concessionário) exigir-se-a:

I - a conservação periódica do espaço;

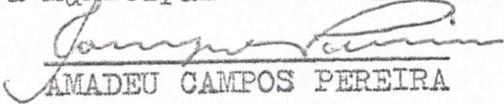
II - o fornecimento de tela apropriada na medida de M2.

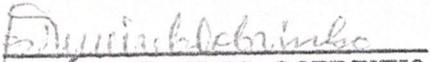
(metros quadrados) que for estabelecida pela Prefeitura Municipal para fixação na parte superior do muro visando a melhor apresentação urbanística do local.

Art. 4º.- É vedada a concessão para afixação de propaganda político-partidária.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 10 de outubro de 1990.

  
AMADEU CAMPOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL